Câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1245 DE 07 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre o regime de cargos em comissão e funções gratificadas no Município de São Jerônimo, reavaliando funções e realinhando cargos, alterando dispositivos da Lei Municipal nº [illegible], especialmente os capítulos [illegible].

[illegible] Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições [illegible] no artigo 7[illegible], III da Lei Orgânica, [illegible] a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - [illegible] Lei Municipal nº 653, de [illegible] comissão ce funções [illegible], com nova avaliação e realinhamento.

ARTIGO [illegible] - [illegible] gratificadas da Administração Municipal [illegible] seguintes cargos:

[illegible]	[illegible]	PADRÃO
[illegible]	1	CC 05 ou FG 5
COORDENADOR [illegible]	[illegible]	CC 4 ou FG 4
COORDENADOR [illegible]	[illegible]	CC 4 ou FG 4
COORDENADOR [illegible]	01	CC 4 ou FG 04
COORDENADOR [illegible]	01	CC 4 ou FG 4
COORDENADOR [illegible]	01	CC 4 ou FG 4
COORDENADOR DE CULTURA E TURISMO	01	CC 4 ou FG 4
ASSESSOR SEC. INFR. ESTR.	02	CC 3 ou FG 3
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	01	CC 5 ou FG 5
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO	01	CC 4 ou FG 4
CHEFE DA MERENDA ESCOLAR	01	CC 3 ou FG 3
SUPERVISORA DE EDUCAÇÃO	01	CC 1 ou FG 1

Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

ASSESSORA DE EDUCAÇÃO	01	CC2 ou FG2
SECRETÁRIO DA SAÚDE	01	CC5 ou FG5
COORDENADOR TÉCNICO	01	CC4 ou FG4
COORDENADOR FINANÇAS	01	CC4 ou FG4
COORDENADOR DE ASSIST. SOCIAL	01	CC4 ou FG4
SECRETÁRIO DE OBRAS E SANEAMENTO	01	CC5 ou FG5
COORD. DE OFICINA	01	CC4 ou FG4
COORD. DE OFICINA	01	CC4 ou FG4
CHEFE SEÇÃO CONTABILIDADE	01	CC3 ou FG3
CHEFE SEÇÃO PATRIMÔNIO	01	CC3 ou FG3
CHEFE DO DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS	01	CC3 ou FG3
CHEFE SEÇÃO TESOURARIA	01	CC3 ou FG3
CHEFE SEÇÃO ALMOXARIFADO	01	CC3 ou FG3
CHEFE SEÇÃO COMPRAS	01	CC3 ou FG3
CHEFE SEÇÃO ARRECADAÇÃO	01	CC3 ou FG3
CHEFE SEÇÃO TRANSPORTES	01	CC3 ou FG3
CHEFE SEÇÃO ORÇAMENTO	01	CC3 ou FG3
CHEFE SEÇÃO CONTENCIOSO	01	CC3 ou FG3
CHEFE SEÇÃO CONTROLE INTERNO	01	CC3 ou FG3
CHEFE SEÇÃO ALMOXARIFADO	01	CC3 ou FG3
CHEFE SEÇÃO PATRIMÔNIO	01	CC3 ou FG3
CHEFE SEÇÃO TESOURARIA	01	CC3 ou FG3
CHEFE SEÇÃO ARRECADAÇÃO	01	CC3 ou FG3
CHEFE SEÇÃO COMPRAS	01	CC3 ou FG3
CHEFE SEÇÃO TRANSPORTES	01	CC3 ou FG3
CHEFE SEÇÃO ORÇAMENTO	01	CC3 ou FG3
CHEFE SEÇÃO CONTENCIOSO	01	CC3 ou FG3
CHEFE SEÇÃO CONTROLE INTERNO	01	CC3 ou FG3
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC3 ou FG3
DIRETOR DE DEPARTAMENT

ARTIGO 4º - O provimento da Função Gratificada é privativo do servidor público efetivo do Município, ou posto a disposição deste, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

ARTIGO 5º - Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

ARTIGO 6º - As especificações de cada categoria funcional deverão conter:

I - denominação da categoria funcional;

II - padrão de vencimento;

III- descrição das atribuições;

IV - condições de trabalho, incluindo horário semanal e outras especificações;

V - requisitos de provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros de acordo com as atribuições do cargo.

ARTIGO 7º - As especificações das categorias funcionais, criadas pela presente Lei, são as que constituem o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 DE JANEIRO DE 1997.

ARLINDO IGNÁCIO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Reg.às.fls. do livro respec.